

LEI Nº 3.721 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

“Institui o Novo Plano de Custeio do Regime de previdência Social dos Servidores Públicos do município de Luziânia, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata esta Lei, de responsabilidade do ente, será de **12,82%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos afetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2014 a 2045.

PERÍODO			CUSTO SUPLEMENTAR (%)
2014	a	2018	2,18%
2019	a	2023	6,18%
2024	a	2028	10,18%
2029	a	2033	16,18%
2034	a	2038	24,58%
2039	a	2045	34,58%

§ 2º. A participação é de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal de 10,82%, o Custo Suplementar de 2,18% e a Taxa de Administração de 2% será de 15,00% e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de 11,00%.

Art. 2º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir de 1º (primeiro) de julho do corrente ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2014.



CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA